

Profilaxia da Lepra — exceto o Serviço do Pênfigo Foliáceo, — são exercidas pela Comissão de Estudos de Lepra, instituída pelo Ato n. 18, de 31 de março de 1955, do Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.261, DE 29 DE JULHO DE 1958

Declara de utilidade pública imóvel que específica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, e,

Considerando que compete ao Poder Público preservar todas as espécies vegetais autóctones no território do Estado de São Paulo;

Considerando que o "jequitibá" — símbolo da terra paulista outrora abundante, escasseia dia a dia com risco até de extinção da espécie;

Considerando que é indispensável garantir a sobrevivência desse representante precioso da nossa flora lenhosa;

Considerando que o município de Piracicaba não conta com um parque florestal para fins educativos e recreativos;

Considerando ainda o imperativo do art. 116, da Constituição — do Estado de São Paulo — "O Estado e os Municípios preservarão a fauna e a flora, criando-lhes reservas invioláveis";

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado, amigável ou judicialmente, o imóvel abaixo descrito, que consta pertencer ao senhor Paulo de Moraes Barros Filho, e destinado à defesa da flora e fauna estaduais e ainda à proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, uma área de terra na zona rural, com 76,40 hectares, situada no município e comarca de Piracicaba, com as seguintes divisas e confrontações: — partem da divisa com a propriedade de Maria Scarfari e Filhos (estaca 62 A) daí segue pela referida divisa em 6º 02'NE até a distância de 1013,28 m., de onde passa a confrontar com a Fazenda Santo Antonio do Ibicatu em: 7058'04"SO, 633,18 m.; 10°36'22"NO, 231,45 m.; 87°42'39"SO, 330,00 m.; 3°41'21"SO, 354,14 m.; 82°31'15"SE, 215,49 m.; 7°55'34"SO, 315,17 m.; 39°41'27"SO, 509,86 m.; 51°22'36"SE, 164,30 m.; 63°49'47"NE, 549,10 m.; e 73°19'52"SE, que a distância de 490,62 m. vai ao ponto de partida.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior para o efeito do disposto no artigo 15, do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações que lhe foram introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarada de natureza urgente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 253-4-49-490 — "Encargos Legais" — 1 — Para custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisas florestais e a outros fins previstos no artigo 6.º, da Lei n. 2.626, de 20-1-1954, e modificação introduzida pelo artigo 6.º, da Lei 3.330, de 30-12-1955.

Parágrafo único — Para atender ao disposto neste artigo, fica declarado de nenhum efeito, no presente exercício o contido no inciso II, do artigo 7.º, do Decreto n. 24.543, de 11 de maio de 1955.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.262, DE 29 DE JULHO DE 1958

Transfere do patrimônio da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior para o da Secretaria da Agricultura, um terreno destinado à construção de mercado estadual.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido do patrimônio da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, para o da Secretaria dos Negócios da Agricultura, o terreno abaixo caracterizado, de conformidade com a planta anexa, situado no distrito, município e comarca desta Capital, destinado à construção de mercado estadual, a saber:

"Um terreno, com a área de 1955,85m. (hum mil novecentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), situado no bairro do Tatuapé, medindo 44,25m. (quarenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a avenida Celso Garcia, por 44,20m. (quarenta e quatro metros e vinte centímetros), de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente; e, confrontando, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno e, pelos fundos, com terrenos pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, ocupados pelo Serviço Social de menores, e, pelo lado direito, com terreno pertencente ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, ocupado pelo Corpo de Bombeiros".

Artigo 2.º — Fica, outrossim, a Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, autorizada a executar as obras de construção do mercado a que se des-

ta o terreno ora transferido, com observância das plantas elaboradas pela Diretoria de Obras Públicas — D. O. P. — e constantes do processo respectivo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução das obras a que se refere o artigo anterior correrão por conta de verbas próprias do orçamento do corrente ano.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Walter Ramos Jardim
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.263, DE 29 DE JULHO DE 1958

Autoriza o Departamento de Aguas e Esgotos a ceder à Secretaria da Agricultura, por empréstimo e pelo tempo que for necessário, dois (2) terrenos destinados à construção de mercados estaduais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Aguas e Esgotos, autorizado a ceder à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, por empréstimo e pelo tempo que se tornar necessário, os terrenos abaixo caracterizados, de conformidade com as respectivas plantas anexas, situados no distrito, município e comarca desta Capital, destinados à construção de mercados estaduais, a saber:

a) "Um terreno, com a área aproximada de 3.640,00 m² (três mil seiscentos e quarenta metros quadrados), situado no bairro de Lins de Vasconcelos, à rua Lacerda Franco, esquina da rua Coronel Diego, medindo 70,50m. (setenta metros e cinquenta centímetros) de frente para aquela rua, 62,70m. (sessenta e dois metros e setenta centímetros), no lado direito, onde divisa com a rua Coronel Diego, 50,30m. (cinquenta metros e trinta centímetros), no lado esquerdo e, 61,00m. (sessenta e um metros), nos fundos; e, confrontando com terrenos onde se acha localizada o Grupo Escolar, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, e, pelos fundos, com terrenos de propriedade do D.A.E."

b) "Um terreno, com a área de 2.592,00m². (dois mil quinhentos e noventa e dois metros quadrados), situado no Bairro da Moóca, à rua Taquari, medindo 54,00m. (cinquenta e quatro metros) de frente para aquela rua, por 48,00m. (quarenta e oito metros), de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma extensão da frente; e, confrontando, pelo lado esquerdo de quem olha da rua para o terreno, com propriedade de quem de direito, e, pelo lado direito e fundos, com terrenos de propriedade do D.A.E."

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, enquanto não forem construídos os prédios próprios destinados às instalações dos mercados estaduais a que se refere o artigo 1.º, ficará na posse dos imóveis ora cedidos, a título precário.

Artigo 3.º — Fica, outrossim, a Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, autorizada a executar as obras de construção dos referidos mercados estaduais, com observância dos planos elaborados pela Diretoria de Obras Públicas — D.O.P. — e constantes do processo respectivo.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução das Obras, a que se refere o artigo anterior, correrão por conta de verbas próprias do orçamento do corrente ano.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.264, DE 29 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "Z-1" (Delegado de 2.ª classe — Adjunto "Z-1") da acreeira de Delegado de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos do cargo relatado por este Decreto, correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Benedito de Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 33.265, DE 29 DE JULHO DE 1958

Declara de utilidade pública imóvel situado no distrito de Vicente de Carvalho, município de Guarujá, comarca de Santos, necessário ao atendimento de interesse social da comunidade Santista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que diversas áreas do "Sítio Pae Cará" acham-se ocupadas por grande número de famílias desfavorecidas pela sorte, que nelas instalaram suas humildes moradias;

Considerando que essas famílias aí se estabeleceram especialmente após as torrenciais chuvas que em 1956 cai-

ram sobre a cidade de Santos, quando foram obrigadas a abandonar os morros em que habitavam, em virtude dos desmoronamentos havidos, alguns dos quais vitimaram famílias inteiras de favelados;

Considerando que o número de necessitados que ocupam a gleba em questão aumenta dia a dia, dada a impossibilidade em que se encontram de fixar residência noutro lugar;

Considerando que ao Estado compete solucionar os chamados problemas sociais, através de planos de urbanização, criação e melhoramentos de centros de população e medidas outras tendentes a preservar a salubridade pública;

Considerando que a desocupação compulsória da área em referência importará em verdadeira calamidade pública pelo número de famílias e pessoas que atingirá,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 2.235.479,24 m² (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove metros e vinte e quatro decímetros quadrados), que faz parte integrante do denominado "Sítio Pae Cará", situada no distrito de Vicente de Carvalho, município de Guarujá, comarca de Santos, necessária ao atendimento de interesse social da comunidade Santista, que consta pertencer ao Condomínio Pae Cará, Sociedade Civil e outros, com as seguintes divisas e confrontações: "Divide ao Norte com terras do antigo "Pae Elesbão", hoje Vicente de Carvalho (Itapema), na parte que vai do Estuário de Santos até a Av. das Torres da linha de transmissão da Cia. Docas de Santos e em seguida com terrenos do citado "Pae Elesbão", hoje loteados e denominados "Parque Estuário", de propriedade do Sr. Jorge Batalha e outros; ao Sul com a Cia. Docas de Santos e antigo Sítio "Conceiçãozinha", hoje, "Jardim Monteiro da Cruz", de propriedade dos Srs. Antonio Monteiro da Cruz Junior e Armando Monteiro da Cruz e outros, a Leste pelo Rio Acaraú e com quem de direito; a Oeste com o Estuário de Santos. As terras que integram o Sítio "Pae Cará" formam uma extensa varzea que vai do Estuário ao Rio Acaraú, atravessada em sentido transversal pela linha de transmissão da Cia. Docas de Santos e pela Av. Santos Dumot, asfaltada, que liga Vicente de Carvalho ao Guarujá, antiga linha de Tramway dos Serviços Públicos do Guarujá."

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

Francisco de Paula Vicente de Azevedo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 33.266, DE 29 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Guapiranga, município e comarca de Lins, necessário à instalação de uma Escola Primária Rural.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com a forma de um pentágono irregular, com 48.555,00 m² (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situada no Bairro de Tangará, distrito de Guapiranga, município e comarca de Lins, necessária à instalação de uma Escola Primária Rural, que consta pertencer à Cooperativa Agrícola Mista de Cafelandia, medindo 22,00 ms., 241,30 ms. e 73,20 ms. para a Estrada Municipal, confrontando pelos outros dois lados, onde mede, 156,00 ms. e 276,20 ms., com imóvel de propriedade da expropriada, medidas essas constantes da planta D — 23.725, anexa ao processo n. 17.827-57, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.267, DE 29 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Jurucê, município de Jardinópolis, comarca de Batatais, necessário à instalação do Posto de Puericultura de Jurucê.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 490,00 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), situada no distrito de Jurucê, município de Jardinópolis, comarca de Batatais, necessária à instalação do Posto de Puericultura de Jurucê, que consta pertencer a Carlos Beneditini, medindo 30,00 ms. de frente para a Praça São Geraldo, confrontando, por um dos lados, onde mede 15,00 ms., com a Rua Henrique Monteiro, pelo outro, onde mede 20,00 ms., com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e pelos fundos, onde mede 30,00 ms., com uma rua sem denominação, a qual faz divisa com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.